

[Handwritten signature]
132

Lei nº 207/88

EMENTA: estabelece normas administrativas e dá outras providências.

O Prefeito do município de Chã Grande, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido podar, cortar, descurtar, remover ou sacrificar as árvores de arborização pública, compreendendo ruas, avenidas, logradouros, jardins, etc, sendo estes serviços de atribuição específica do departamento competente da Prefeitura.

Artigo 2º - não será permitida a utilização das árvores de arborização pública, para colocar cartazes e anúncios ou fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio e instalações de qualquer natureza ou finalidade.

Artigo 3º - As infrações às disposições desta lei, acarretarão a seus responsáveis as multas a seguir estipuladas, cujos valores serão recolhidos aos cofres deste município:

- I - Em caso de poda das árvores de arborização pública: multa de 11 meios piso salarial;
- II - Em caso de corte, descuro, remoção ou sacrifício de árvores de arborização pública: multa de um

piso salarial;

III - no caso de que trata o Artigo 2º desta lei: multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial;

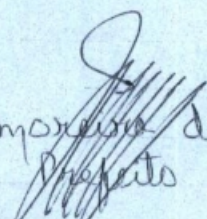
IV - Em caso de desdedicação do que trata a presente lei, o infrator ficará proibido de tirar qualquer licença que por acaso necessitar nesta Prefeitura.

Artigo 4º - O contribuinte que perceber seu patrimônio na eminência de ser danificado pela autorização pública, poderá recorrer ao setor competente da Prefeitura que dentro de um prazo de quinze dias (15), as providências serão tomadas.

Parágrafo Único - Compete a Prefeitura municipal de chá Grande, através do setor competente, proceder a fiscalização à aplicação da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de chá Grande, em 12 de maio de 1988.


Jaci Moreira das Santos
Prefeito